

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA

Altera-se o art. 10 do Projeto de Lei nº 9.463/2018, com a seguinte redação:

Art. 10. As garantias concedidas pela União à Eletrobrás e às suas subsidiárias em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Lei deverão ser extintas e seus contratos aditados com garantias apresentadas pelos novos sócios.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é proteger a União. Uma vez que ocorrendo a desestatização da Eletrobrás não há motivação legal que justifique a manutenção das garantias concedidas pela União de maneira desproporcional a sua participação acionária resultante após a operação de aumento de capital

Nesse sentido, faz-se necessário uma solução para que as garantias conferidas pela União sejam diluídas entre os novos acionistas, refletindo os riscos assumidos proporcionalmente as posições acionárias dos novos sócios.

Sala das Comissões , em de de 2018.

Deputado Leonardo Quintão
(MDB – MG)

